



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Comissão Permanente de Licitação

---

**DECISÃO DE RECURSO**

**Pregão Eletrônico nº 90008/2025**

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada para a realização de exame BERA – Audiometria de Resposta Evocada de Tronco Encefálico, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**Critério de julgamento:** Menor Preço

**Processo Administrativo nº 0454/2025**

**Recorrente:** REDE EVOLUTIVA VITALIVY MEJIA E MAGALHÃES LTDA EPP

**Recorrida:** INSTITUTO DE CLÍNICA E CIRURGIA SANTA CATARINA

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa REDE EVOLUTIVA VITALIVY MEJIA E MAGALHÃES LTDA EPP, em decorrência do certame em questão, alegando ter sido desclassificada, sob o argumento de atraso na apresentação de Certidão Negativa de Falência.

Além disso, a recorrente alega que o Edital não mencionou delimitação geográfica em "raio", e sim distância de 70 km rodoviário da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando seu inconformismo com o atendimento ao referido critério editalício por parte da recorrida.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Comissão Permanente de Licitação

---

## II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso foi recebido em 17/06/2025, dentro do prazo constante no Edital, portanto é tempestivo e merece ser conhecido e analisado.

## III - DO MÉRITO DO RECURSO

Inicialmente de fato a recorrente não apresentou toda a documentação necessária para a habilitação, conforme estabelecido no Edital, não tendo apresentado a Certidão de Falência, Municipal e Estadual, além de nos causar enorme estranheza o fato de a data da abertura da empresa (12 de junho de 2025) ser posterior a data do atestado de capacidade técnica apresentado (11 de junho de 2025).

A alegação de que o Edital não menciona conceito de "raio" não procede, tendo em vista que tal observância está claramente prevista nos itens 2.4 e 2.5 do Edital.

Sendo assim, após análise minuciosa foi constatado que a recorrida INSTITUTO DE CLÍNICA E CIRURGIA SANTA CATARINA preenche todos os requisitos necessários para sua habilitação, inclusive quanto à delimitação geográfica de um raio de 70 km da Secretaria Municipal de Saúde de Valença, estando a um raio de aproximadamente 66 km da Secretaria Municipal de Saúde de Valença.

Dessa forma Tal exigência de raio, além de não restringir o universo de competidores, implica na economicidade aos cofres públicos, e a distância de 70km se demonstra razoável, já que a região possui diversos potenciais fornecedores abrangidos.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Comissão Permanente de Licitação

---

**IV - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, REJEITO o Recurso Administrativo ora apresentado, opinando pela manutenção da inabilitação da empresa REDE EVOLUTIVA VITALIVY MEJIA E MAGALHÃES LTDA EPP, com o consequente prosseguimento do Procedimento Licitatório nos moldes pré-estabelecidos e devidamente alinhados com a Legislação Pátria, com a manutenção da habilitação da empresa INSTITUTO DE CLÍNICA E CIRURGIA SANTA CATARINA, licitante segunda colocada na ordem de classificação, remetendo desde já a presente Decisão à Autoridade Superior para ciência e apreciação para ratificação.

Valença-RJ, 30 de junho de 2025.

  
Beatriz Mendes L. G. Escrivani

Pregoeira